

DECRETO Nº 11.894, DE 26 DE JANEIRO 2021

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA TRATAR DOS IMPACTOS PREVIDENCIÁRIOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, dispõe em seu artigo 9º, § 6º que os regimes próprios de previdência social deverão instituir regime de previdência complementar e adequar o órgão gestor do regime próprio ao § 20 do artigo 40 da Constituição da República no prazo máximo de dois anos da data de entrada em vigor da referida Emenda,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho voltado à realização de estudos voltados ao cumprimento, em âmbito municipal, das regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, que o presidirá;

II – Procurador-Geral do Município;

III – Secretário Municipal de Finanças;

IV – Secretário Municipal de Administração;

V – Diretor de Benefícios e Segurados do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV;

VI – Diretor Jurídico do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV;

VII – membro do Poder Legislativo de Angra dos Reis.

§ 1º O Presidente do ANGRAPREV será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Procurador-Geral do Município.

DECRETO Nº 11.894, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

§ 2º Os membros, quando impossibilitados de participar das reuniões do Grupo de Trabalho, indicarão seus respectivos substitutos.

Art. 3º É facultado ao Presidente convidar representantes de outros órgãos ou entidades cuja colaboração seja necessária ao cumprimento das atribuições do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação feita por seu Presidente.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo de Trabalho são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da instalação do Grupo de Trabalho, para a entrega de relatório final com as atividades desenvolvidas, podendo ser prorrogado por solicitação fundamentada da Presidência do Grupo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

Edição: 1282 Pág.: 66 e 67 Data: 26/01/2021

